



LEI MUNICIPAL Nº. 1.441, DE 16 DE ABRIL DE 2003

"Acréscce parágrafo único ao artigo 16 da Lei Municipal nº. 1196, de 13 de julho de 1.999, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares, e dá outras providências."

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 16, da Lei Municipal nº. 1.196, de 13 de julho de 1.999, que dispõe sobre cobrança de taxa para expedição de Certificado de Registro Municipal.

"Art.16 - ...

" Parágrafo único – O valor da taxa de expedição de Certificado de Registro Municipal (CRM) contida no inciso I, deste artigo, poderá ser paga em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

I - O interessado que parcelar a taxa receberá um Certificado Provisório de Registro, que perderá a validade após 150 (cento e cinquenta) dias de sua expedição, quando será substituído pelo Certificado descrito no inciso I deste artigo."

Art. 2º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. – Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de abril de 2.003 – 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município

Ramon Álvaro Velásquez

Prefeito Municipal

PjLei nº. 05/03 = PM
Autógrafo nº. 007.04.03 = CM
Processo nº. 613/03 = PM